

LEI NÚMERO 1.371 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

ARMANDO BIAVA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e êle promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de "Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília", uma Fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis e por seus estatutos aprovado por decreto.
- Parágrafo Único - A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo Decreto de aprovação.
- Art. 2º - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter, nos termos da autorização do CEE, a "Faculdade de Medicina de Marília", criada pela Lei Estadual nº 9.236, de 19 de janeiro de 1966.
- Parágrafo Único - A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.
- Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:
- a) - pela subvenção municipal inicial de Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para o próximo exercício de 1967;
  - b) - pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios subsequentes ao de 1967, em quantia nunca inferior a 4% dos impostos; *lei 2797*
  - c) - por terreno nas proximidades do "Hospital das Clínicas de Marília", a ser doado pela Prefeitura;
  - d) - por subvenção do Estado, através do Conselho Estadual de Educação, no próximo exercício de 1967, nos termos de Resolução do mesmo Conselho;
  - e) - por subvenções ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;
  - f) - por doações e legados;
  - g) - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
  - h) - pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Marília.

Art. 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

- I - a Diretoria terá funções executivas e se comporá de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos na forma que os Estatutos estabelecer;
- II - o Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas, e se comporá de dezoito (18) membros, sendo seis (6) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e seis (6) designados, na forma que os Estatutos estabelecer.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - o representante do bispado;
- III - o representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- IV - o representante da Seção Regional de Marília da Associação Paulista de Medicina;
- V - o representante da Associação Comercial de Marília;
- VI - o representante da Delegacia Regional do CIESP-FIESP de Marília.

§ 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo terço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos da Diretoria e do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 3º - O Diretor-Presidente será o seu representante legal.

§ 4º - Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito; os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

Art. 5º - Os Estatutos da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da "Faculdade de Medicina de Marília", bem como das outras faculdades e institutos de pesquisa a serem criados.

Parágrafo Único - Os Estatutos e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público e do Conselho Estadual de Educação, para subsequente aprovação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos e entidades ou pessoas públicas ou particulares para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interesse, notadamente com o Governo

*Lei 2764*

*Lei 2764*

Governo do Estado e com a Irmandade da Santa Casa local, para utilização de seus Hospitais pela futura Faculdade de Medicina de Marília.

Art. 7º - A Fundação prestará contas anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara juntamente com as da Prefeitura, para a devida apreciação.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Código Civil, art. 26).

Art. 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com os estatutos dos servidores municipais.

§ 1º - Os Professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

§ 2º - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com aprovação do Diretor-Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e da pesquisa, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

§ 3º - Nenhum docente ou técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

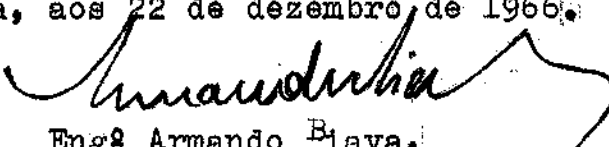
Art. 9º - Fica concedida a isenção de todos os tributos municipais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, de suas Faculdades ou Institutos.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de Cr. .... \$10.000.000 (deis milhões de cruzeiros), para este exercício, destinado às despesas com a instituição e instalação da Fundação.

Art. 11 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 22 de dezembro de 1966.

  
Engº Armando Biava,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria de Administração, em 22/12/66.

Américo Pittipaldi,  
Diretor de Administração.

REGISTRO  
FLS. N.º  
DIÁRIO N.º